



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	31.591-5/2017	SOB SIGILO
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	
GESTOR	LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	
INTERESSADOS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
RESPONSÁVEIS	HOSPITAL SÃO MATEUS (PRINCIPAL) E OUTROS	
ADVOGADOS	ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO – OAB-MT 11.393 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA – OAB-MT 6.551-A AMANDA DA COSTA MARQUES – OAB-MT 16.381 ALEXANDRE SHESSARENKO – OAB-MT 3921 DILMA GUIMARÃES NOVAIS – OAB-MT 8892 JOÃO BATISTA BENETI – OAB-MT 3.065 LETÍCIA PEREIRA – OAB-MT 18.291 HUMBERTO DE LAMÔNICA FREIRE – OAB-MT 6.000 CAROLINE DE MELLO CERQUEIRA MAZZER – OAB-MT 19.676	
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	

DECISÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade para avaliar, mediante amostra, a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das demandas judiciais de saúde em Mato Grosso, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT, nos exercícios de 2014 a 2016.

Em atendimento à Decisão (Doc. Digital 154685/2018) que reconheceu a conexão deste processo com os demais resultantes da Auditoria Especial sobre a judicialização da saúde (5.757-6/2017, 32.966-5/2017, 32.967-3/2017, 32.969-0/2017, 34.505-9/2017, 34.532-6/2017 e 32.952-5/2017), determino o apensamento destes autos, a fim de que seja prolatada decisão conjunta, nos termos do artigo 55, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

[...]

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididas separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para que proceda o apensamento do presente Processo aos autos do Processo 32.952-5/2017.

Após retornem-se os autos a este Gabinete.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)

